COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 5.414, DE 2013

Dispõe sobre o Programa de Educação de Defesa Civil e sobre o Serviço Voluntário de Defesa Civil e dá outras providências

Autor: Deputado JERÔNIMO GOERGEN

Relator: Deputado KIM KATAGUIRI

I - RELATÓRIO

O projeto de lei sob exame visa a instituir programa destinado a preparar a população para enfrentamento de situações de calamidade pública.

A proposição prevê a inclusão de disciplina no ensino público e privado e atividades de ensino informal. Estabelece também a criação do "Serviço Voluntário de Defesa Civil" para cooperar complementarmente à ação da Polícia Militar, que coordenaria tal corpo de voluntários.

A Comissão de Educação opinou pela aprovação do projeto, com emenda, na qual se suprime o artigo 1º e se altera a ementa.

A Comissão de Integração Nacional, Desenvolvimento Regional e da Amazônia rejeitou o projeto e a Emenda nº 1/2014 apresentada naquele Órgão Colegiado, por entender que a legislação em vigor prevê tanto a inclusão de disciplina como a regulação dos serviços de agentes de defesa civil (voluntários ou não).

Foi transferida ao Plenário a competência para apreciar a matéria, porquanto se configurou a hipótese do artigo 24, inciso II, alínea "g", do Regimento Interno

2

Vêm, agora, as proposições a esta Comissão para que se manifeste sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, nos

termos regimentais.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A matéria é da competência legislativa da União, cabendo ao

Congresso Nacional sobre ela manifestar-se mediante lei. Inexiste reserva de

iniciativa.

Nada vejo nas proposições que mereça crítica negativa quanto

à constitucionalidade material e à juridicidade, estando os respectivos textos

em conformidade com o ordenamento constitucional e infraconstitucional em

vigor.

Por outro lado, quanto à técnica legislativa, as proposições

atendem ao previsto na legislação complementar sobre elaboração, redação,

alteração e consolidação das normas legais (LC nº 95/1998 e alterações

posteriores), não exigindo reparos.

Assim, opino pela constitucionalidade, juridicidade e boa

técnica legislativa do PL nº 5.414/2013 e das emendas a ele apresentadas nas

Comissões de Educação e de Integração Nacional, Desenvolvimento Regional

e da Amazônia.

Sala da Comissão, em

de

de 2019.

Deputado KIM KATAGUIRI

Relator

2019-14556